



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 397, de 06 de setembro de 2021**  
*Iniciativa do Poder Legislativo*

*Altera o parágrafo 2º do artigo 1º de Lei Municipal nº. 342, de 09 de abril de 2018, e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 342, de 09 de abril de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º. Cada equipe titular poderá ter em seu quadro de atletas a participação de até 05 (cinco) atletas de outros municípios, ficando estes autorizados a jogar (entrar em campo) em uma mesma partida”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2021.

  
**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**

**Vereador-autor:** Márcio Freitas de Macena.